

**LEI N. 531, DE 24 DE MAIO DE 1974**

**“Fixa o efetivo da Polícia Militar do Acre e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O efetivo global da Polícia Militar do Acre é fixado em seiscentos e quarenta e um homens, na conformidade da proposta do Ministério do Exército, sendo por posto ou graduação e quantidades:

Capitão PM	- sete
1º Tenente PM	- quinze
2º Tenente PM	- vinte e dois
Sub-Tenente PM	- seis
1º Sargento PM	- sete
2º Sargento PM	- vinte e nove
3º Sargento PM	- setenta e quatro
Cabo PM	- noventa e nove
Soldado PM	- trezentos e oitenta e dois

**Art. 2º** A implantação do efetivo de que trata o artigo anterior far-se-á, em princípio, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976, de forma gradual e sucessiva, observadas as disponibilidades financeiras do Estado, podendo, entretanto, ser antecipada por razões de segurança, mediante justificativa a ser aprovada pelo Governador do Estado.

**Art. 3º** O Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Acre, a ser baixado por Decreto, anualmente e por etapas, até atingir o limite do efetivo, mediante proposta do Comandante da Corporação, devendo a publicação do Quadro fazer-se em Boletim da Polícia Militar.

**Art. 4º** O Poder Executivo, observados os limites do efetivo autorizado, nomeará seus integrantes mediante Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1974.

**Rio Branco, 24 de maio de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.**

**FRANCISCO WANDERLEY DANTAS**

**Governador do Estado do Acre**